



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 412/2008

EM, 22 DE JANEIRO DE 2008

DISPOE SOBRE A AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA ALIENAÇÃO DE BENS PÚBLICOS MÓVEIS, BEM COMO SOBRE O PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE LEILÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Livramento – Estado da Paraíba **APROVOU e DECRETOU**, e Eu, **JOSÉ DE ARIMATÉIA ANASTÁCIO RODRIGUES DE LIMA**, Prefeito Constitucional do Município de Livramento PB, de conformidade com o artigo 69 da LOM, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam autorizado, o Prefeito Municipal e o Gestor do Poder Legislativo Municipal, a promoverem em conjunto ou separadamente, a alienação de bens móveis em desuso ou considerados inservíveis e que estejam sob o domínio público dos dois Poderes do Município.

Art. 2º. Serão considerados como sendo móveis em desuso:

a) os equipamentos de informática, comunicação, vídeo, áudio, que se encontrarem ultrapassados, em desuso, ou apresentando problemas técnicos cujo valor para conserto não seja compensável;

b) veículos leves ou pesados, inclusos tratores, caminhões, ônibus e micro ônibus, com pelo menos 05(cinco) anos de uso ou aquisição, cujos gastos com sua manutenção não estejam sendo compensatórios para o município;

c) móveis e utensílios, inclusive os utilizados nas cantinas ou copas (cadeiras, bureaux, mesas, fogões, etc) que tenham mais de 01(um) ano de uso, ou que apresentem defeitos ou não estejam sendo usados.

Art. 3º. O processo licitatório será na modalidade Leilão, sendo nomeado mediante Portaria expedida pelo Prefeito Municipal, dentre os servidores efetivos ou comissionados, devidamente capacitados e habilitados para o feito, um leiloeiro, ou, um leiloeiro oficial do Estado da Paraíba.



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. O edital oficial de leilão conterà todas as normas pertinentes ao processo de licitação, e essencialmente:

I - data, horário e local do pregão;

II - data, horário e local da visitaçãõ dos interessados para exame dos bens a serem leiloados;

III - condições da arremataçãõ, inclusive sobre prestaçãõ de garantia;

IV - pagamento das arrematações, sendo observado o percentual mìnimo de 50% (cinquenta por cento) do valor arrematado para pagamento à vista, como condiçãõ de o arrematante receber a Nota de Liberaçãõ pelo leiloeiro;

V - prazo para retirada dos bens pelo arrematante, sendo o m̀ximo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por mais 10 (dez), sem prejuízo da cobrançã de um preçõ pelo armazenamento do bem arrematado, definido em decreto, e pelo que, em seguida, ser̀ declarado como reintegrado o bem ao domínio p̀blico, perdendo o arrematante o direito sobre ele;

VI - o edital oficial de leilão far̀ parte integrante de acordo de vontades, sendo t̀cita a aceitaçãõ do arrematante às suas normas, quando da oferta do lance vencedor e subsequente homologaçãõ do compromisso de compra pelo leiloeiro, submetendo-se, inclusive, às sanções nele previstas;

VII - É proibido ao arrematante do lance vencedor ceder, permutar, vender ou, de qualquer outra forma, negociar os seus bens arrematados antes do pagamento e da extraçãõ de Nota de Venda.

§ 2º. O pagamento de que trata o inciso IV, do parágrafo anterior, não excluir̀ o arrematante de efetuar, à parte, o pagamento a vista e em dinheiro de 5% (cinco por cento) do valor declarado na arremataçãõ, como comissãõ destinada ao leiloeiro oficial.

§ 3º. O inciso VI, deste artigo, ter̀ aplicabilidade imediata, fazendo surtir seus efeitos, caso o edital não contenha expressamente sobre a aceitaçãõ t̀cita.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contr̀rio.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicaçãõ.

Livramento PB, 22 de Janeiro de 2008.

José de Arimatéia A. R. de Lima
Prefeito Constitucional